PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 08/10/09

FL. Nº 17
PROC. Nº PL 95/09

LEI Nº 3.690 - DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° – Fica o Poder Executivo do Município de Dracena autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

§1°- A data inicio do pagamento possuirá a carência de 06 (seis) meses após contratação, sendo parcelado em 48 (quarenta e oito) meses, com Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP de + 4% (quatro por cento) ao ano.

§2°- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenção em vias públicas, rodovias e estradas.

Artigo 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º Fica o Poder Executivo obrigado à promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: ALCINO B. BERTOLINI 29/SET/2009 14:41 0000758

FL. Nº 16
PROC. Nº PL 95/09

LEI Nº 3.690 - DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

§3°- Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1° e 2° só poderão ser exercidos pelo Banco do Brasil, na hipótese do Poder Executivo não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com o BNDES.

Artigo 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º A ação governamental com as aquisições propostas, passam a integrar o PPA e a LDO do exercício corrente e serão considerados em seus anexos.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto objetivando a abertura de crédito adicional especial no valor de R$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).

Artigo 6º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de setembro de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Ações Estratégicas